



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

EMENDA ADOTADA PELA CCJC

AO PROJETO DE LEI Nº 4.610, DE 2009

Modifica a Lei nº 9.954, de 06 de Janeiro de 2000, que dispõe sobre a Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF, e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dá-se ao art. 1º do PL em epígrafe a seguinte redação:

“O art. 2º da Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A Codevasf terá sede e foro no Distrito Federal e atuação nas bacias hidrográficas dos rios São Francisco, Parnaíba, Itapecuru, Mearim, Vaza-Barris, Paraíba, Mundaú, Jequiá, Tocantins, Munim, Gurupi, Turiaçu, Pericumã, Una, Real, Itapicuru, Paraguaçu, Araguari (AP), Araguari (MG), Jequitinhonha, Mucuri, Pardo e Poti, nos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, de Mato Grosso, de Minas Gerais, do Pará, de Pernambuco, do Piauí, de Sergipe e do Tocantins e no Distrito Federal, bem como nas demais bacias hidrográficas e litorâneas dos Estados de Alagoas, do Amapá, da Bahia, do Ceará, de Goiás, do Maranhão, da Paraíba, de Pernambuco, do Piauí, do Rio Grande do Norte e de Sergipe, e poderá, se houver prévia dotação





CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

orçamentária, instalar e manter no País órgãos e setores de operação e representação.

.....”(NR).”

Sala da Comissão, em 14 de dezembro de 2022.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Presidente

Apresentação: 27/12/2022 11:07:11.560 - CCJC
EMC-A 1 CCJC => PL 4610/2009

EMC-A n.1



* C D 2 2 5 5 9 6 8 5 8 4 0 0 *